

**IMPUGNAÇÃO | Pregão Eletrônico N° 4.021/2023 - CPL/MP/PGJ - PROCEDIMENTO SEI N°. 2023.001448 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MP/AM - > Empresa: Nuctech do Brasil Ltda**

licitacao@nuctechdobrasil.com.br

Ter, 30/05/2023 11:45

Para: Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Cc: 'Licitação' <licitacao@nuctechdobrasil.com.br>; 'Camila Alves' <camila.alves@nuctechdobrasil.com.br>; 'Juliano nogueira' <juliano.nogueira@nuctechdobrasil.com.br>; 'William Floriano : NUCTECH' <william.floriano@nuctechdobrasil.com.br>; 'martayp80' <martayp80@163.com>

 1 anexos (5 MB)

Impugnação\_MP AM\_PE 4021.2023.pdf;

Prezados, boa tarde!

A NUCTECH DO BRASIL LTDA vem, à presença de V. S<sup>a</sup>, apresentar impugnação nos termos do **item 22 e subitens do Edital** do **Pregão Eletrônico N° 4.021/2023** cujo o objeto é a “contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de inspeção (scanner) de radiação ionizante para inspecionar bagagens, pacotes, embalagens e outros volumes, de acordo com a necessidade do Ministério Público do Amazonas, com instalação, treinamento de operação e assistência técnica durante o período de garantia, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.”

Permanecemos à disposição e registramos nossos sentimentos de mais alta estima e consideração.

Por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,  
Clara Cerqueira

**Matriz:**

Rua Bandeira Paulista, nº 530, conjunto 91/94, Itaim Bibi  
São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001  
Telefone: +55 11 3078-5449

**Filial:**

Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado Km 57  
Indaiatuba/SP, CEP: 13337-300  
E-mail: [licitacao@nuctechdobrasil.com.br](mailto:licitacao@nuctechdobrasil.com.br)  
Site: [www.nuctech.com](http://www.nuctech.com)



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

**Pregão Eletrônico nº 4.021/2023 - CPL/MP/PGJ**

*PROCEDIMENTO SEI Nº. 2023.001448*

**NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, situada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado Nº57, Bairro: Helvécia, Município: Indaiatuba/SP, CEP: 13337-300, por seus representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; no artigo 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019; e no item 22 do edital do certame em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com pedido de efeito suspensivo, aos termos do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

## 1. SÍNTESE DOS FATOS E DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico (nº 4.021/2023), instaurado pelo Ministério Público do Estado do AMAZONAS, objetivando a *contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de inspeção (scanner) de radiação ionizante para inspecionar bagagens, pacotes, embalagens e outros volumes, de acordo com a necessidade do Ministério Público do Amazonas, com instalação, treinamento de operação e assistência técnica durante o período de garantia, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.*

Estando o objeto do certame possivelmente relacionado ao âmbito de atuação da Impugnante, esta pretende apresentar proposta para a participação no Pregão Eletrônico, mas não sem antes esclarecer alguns aspectos que impactam diretamente em sua formulação.

Isso porque, o Edital, tal como redigido, possui algumas falhas que, se devidamente sanadas, permitirão não somente a oferta de melhores propostas do ponto de vista técnico e financeiro, como a ampliação da competitividade, que consiste em um dos principais fins de todo e qualquer procedimento licitatório.

Sendo certo, ademais, que o saneamento das falhas em seguida apontadas influenciará, de forma inequívoca, na elaboração das propostas dos futuros licitantes, se faz necessária a incidência do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a consequente republicação do instrumento convocatório devidamente corrigido.

Diante disso, apresenta-se esta impugnação de forma tempestiva, com o fim de esclarecer aspectos que podem ocasionar dúvidas fundadas com relação à elaboração da proposta, bem como ampliar o universo de possíveis competidores, caso devidamente sanadas, permitindo que a

Administração Pública atinja às finalidades propostas para o certame, como se passa a demonstrar em seguida.

## **2. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE VISTORIA – VISITA TÉCNICA**

Ao analisar o instrumento convocatório esta licitante, ora impugnante, não identificou qualquer condição ou disposição para a execução da visita técnica afim de permitir que as empresas interessadas possam vistoriar os locais de instalação dos equipamentos de inspeção por raios X.

Ocorre que a previsão de vistoria técnica no instrumento convocatório é uma disposição que permite que a empresa licitante, antes de fazer o orçamento, visite o local onde será realizado o trabalho para verificar quais são as condições e o contexto da execução do objeto., viabilizando às licitantes amplo conhecimento das especificidades locais, propiciando condições mais concretas e igualitárias à apresentação das propostas.

Nessa toada, já observou o Tribunal de Contas da União ao tratar da visita técnica:

“A finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto” (TCU, Acórdão nº 4.968/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, DOU de 18.07.2011).



Desse modo, quando for o caso, é necessária a comprovação de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, além de permitir que as empresas possam dimensionar seus custos e avaliar quais equipamentos adequados para ofertar no certame.

Situação esta que não é diferente para o objeto do presente certame, desta forma, o edital do Pregão Eletrônico nº 4.021/2023 deve disciplinar a forma de execução da vistoria técnica, a exemplo de inserção de condições que estabeleçam prazo, data, horário, endereço etc. Logo, a vistoria ou visita técnica deve ser feita pelo licitante, ou por seu representante legal, em horário definido no ato convocatório e preferencialmente em companhia de servidor do órgão/entidade contratante designado para esse fim.

Além do mais, conforme será explanado nos tópicos a seguir o instrumento convocatório traz diversas especificações que restringem o caráter competitivo do certame que somadas a ausência de disposição/permissão de vistoria nos locais impedem que as empresas interessadas possam verificar quais serão os produtos adequados para o fornecimento e assim certificar se de fato os estes atenderão a demanda.

Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Diante ao exposto impugna-se o presente para que faça constar a previsão de execução da vistoria técnica, com as definições das condições que estabeleçam prazo, data, horário, endereço etc. A vistoria ou visita técnica deve ser feita pelo licitante, ou por seu representante legal, em horário definido no ato

convocatório e preferencialmente em companhia de servidor do órgão/entidade contratante designado para esse fim.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE**

Outras exigências previstas no edital do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2023 são capazes de comprometer de forma demasiada a competitividade do certame, conforme será demonstrado a seguir.

Como se sabe, o pregão eletrônico em epígrafe objetiva a *contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de inspeção (scanner) de radiação ionizante para inspecionar bagagens, pacote, embalagens e outros volumes, de acordo com a necessidade do Ministério Público do Amazonas*, os quais devem ser produzidos dentro dos parâmetros da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, que é o órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, estabelecendo normas e regulamentos em radioproteção e responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso da energia nuclear no Brasil.

Suas regulamentações trazem diretrizes para o funcionamento dos equipamentos que utilizam geradores de raios-x, estando a empresa ora Impugnante apta a realizar o fornecimento de seus equipamentos em consonância com as diretrizes da CNEN.

E, como não poderia ser diferente, o objetivo da licitação é a obtenção da melhor proposta para a administração pública, favorecendo a competitividade entre os concorrentes, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade.

Observa-se que o princípio da isonomia veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos os licitantes, que



devem ser tratados com igualdade e sem qualquer diferenciação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Trata-se de um princípio inerente à administração pública, que impede a discriminação entre os licitantes, tendo em vista que cláusulas editalícias restritivas e sem justificativas tem o potencial de excluir empresas interessadas e capazes de executar o objeto licitado por não atender às exigências do instrumento convocatório.

Com efeito, ao exigir que o equipamento licitado possua características que não interferem no resultado da operação pretendida, viola-se a legislação, segundo a qual, não cabe ao agente público criar exigências que irão limitar a participação de concorrentes no certame ou até mesmo direcionar a escolha pública a um determinado fornecedor.

Ocorre que o Termo de Referência apresenta a especificação do objeto licitado em que, ao analisar as especificações do edital, é possível identificar elementos que limitam a participação de empresas que atuam no ramo de fornecimento do objeto almejado do presente certame, conforme se passa a demonstrar.

Adiante serão expostas, em subtópicos, as características médias dos produtos existentes no mercado, cujos equipamentos, ainda que não cumpram algumas características exigidas no Edital, conseguem plenamente atingir o objetivo do órgão público, que é evitar possíveis atos ilícitos dentro dos estabelecimentos penais deste país.

Afinal, tem-se ciência da necessidade de se alcançar um nível mais elevado de segurança nas dependências dos estabelecimentos penais, sendo o uso de escâner para inspeção não intrusiva uma importante ferramenta na prevenção de possíveis atos ilícitos, pois resulta na virtual inibição do acesso de pessoas portadoras de armas e/ou material potencialmente perigosos às dependências dos estabelecimentos penais.

Todavia, se mantidas as exigências como tratadas no Termo de Referência, causará o fracasso da licitação ou a contratação de empresa por valores excessivos, impossibilitando a obtenção da melhor proposta, em prejuízo à vantajosidade do certame, tendo em vista que poucos fornecedores estarão aptos a se classificar nos quesitos técnicos.

Vale salientar também que os equipamentos objetivados não são comuns ou ditos de “prateleira”, pelo contrário, são equipamentos de alta tecnologia e complexidade, sendo poucos os fornecedores no mercado nacional e internacional.

Trata-se de uma tecnologia avançada de emissão de raios-x com a finalidade de inspeção de pessoas e, por isso, precisa de certificação/homologação específica para seu funcionamento, de forma a assegurar a integridade do objeto inspecionado, o que é, inclusive, muito bem descrito no Edital ora impugnado.

Dessa forma, os padrões já são existentes no mercado, não sendo construídos “sob demanda” ou até mesmo “sob medida”, inviabilizando, assim, o cumprimento de certas exigências previstas na presente licitação, e não apenas pela ora impugnante, mas pela maioria das outras empresas fornecedoras.

Não se pode abandonar o conceito dos procedimentos licitatórios e sua finalidade: de proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, bem como assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições, com os demais interessados.

Deve, por isso, permitir a participação do maior número possível de competidores, posto que decorre da própria lei a determinação de que o órgão público atue com diligência, buscando, sempre, garantir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.



Desse preceito constitucional destaca-se a segurança da igualdade de condições a todos os concorrentes e a permissão de qualificação técnica para o cumprimento das obrigações.

A exigência de qualificação tem como ponto central garantir à Administração Pública que os serviços serão prestados de forma efetiva e correta, evitando-se, assim, prejuízos ao órgão contratante. Por isso, não pode, por si só, estabelecer posição de superioridade de um concorrente diante dos demais, reduzindo o espaço competitivo dos interessados.

Assim, uma licitação que apresenta exigências que ultrapassam a reserva de segurança, objetivo da norma, provoca clara limitação à competitividade do certame.

Por isso, reconhecendo que as características exigidas no instrumento convocatório impedem a ampla participação no certame, ferindo princípios legais e constitucionais, resta impugnado o edital, porquanto imprescindível a adequação do Termo de Referência para permitir que todos os fabricantes de modelos disponíveis no mercado participem do certame.

#### **4. DOS PONTOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO E DA NECESSÁRIA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE**

##### **4.1 DA INTEGRAÇÃO ENTRE OS EQUIPAMENTOS**

Em ato contínuo ao tópico anterior, insta trazer à baila o previsto no Anexo I Termo de Referência, que ao tratar sobre as características dos equipamentos exige a capacidade de integração do equipamento de raio X com o portal detector de metais.

Com a devida vênia, imperioso elucidar que o objeto da presente licitação é o fornecimento, instalação, ativação, instrução técnica/operacional de Equipamentos de Inspeção de Bagagem de Mão, utilizando Raios-x e que não há no instrumento convocatório a intenção de fornecimento de portais detectores de metais.

Além do mais, apesar de não haver no presente instrumento convocatório a pretensão de aquisição de uma solução composta por equipamento de raios X e detectores de metais, vale destacar que ao contrário do justificado por este i. órgão, a integração entre os equipamentos não proporcionará, economicidade, facilidades ou eficácia na utilização dos equipamentos.

Por outro lado, este e. órgão requer integração com *portal específico* e nem sequer especifica o tipo, marca, fabricante e especificação do portal detector de metais. Ora, sabe-se que há no mercado nacional diversos pórticos detectores de metais instalados de diversos fabricantes e/ou modelos que não possuem interface para execução da integração.

Ainda, o instrumento convocatório imputa à licitante a obrigação de apresentar declaração comprovando as integrações mencionadas no contrato administrativo com portal detector de metais, sendo que o instrumento convocatório ao menos traz previsão de fornecimento de pórtico detector de metais e tampouco as especificações deste, tornando-se uma obrigação excessiva e desarrazoada.

Ora, tratando-se de dois equipamentos independentes, os mesmos são produzidos por tecnologias absolutamente distintas, as quais não foram originalmente projetadas para operação conjunta.

Com a devida vênia, imperioso elucidar que a integração entre os equipamentos não irá proporcionar facilidades ou eficácia na utilização dos equipamentos.

Esta empresa licitante, ora impugnante, é especialista em equipamentos com a tecnologia por raio-x e se encontra presente em mais de 170 (cento e sessenta) países. Logo, possui expertise suficiente para abordar tal temática.

Embora a integração entre o equipamento de raio-x e o portátil detectores de metais pareça, em um primeiro momento, uma atraente solução para o dia a dia deste r. Tribunal, esta não é a verdade real.

Quando falamos sobre 2 (dois) equipamentos distintos, conseqüentemente, falamos também de tecnologias distintas, que no caso em apreço não foram projetadas originalmente para serem utilizadas em conjunto.

A integração entre 2 (dois) equipamentos distintos tornará o exame das imagens mais frágil e suscetível à erros, pois trata-se de tecnologias distintas e que não foram desenvolvidas para serem utilizadas em conjunto, que pode tornar a segurança deste i. Tribunal falha.

Isto sem contar que, quando houver a detecção de um objeto irregular, ambos equipamentos serão pausados para averiguação, o que sem dúvidas irá causar transtornos para os usuários e, novamente, sujeito a falhas na segurança. Diferente do que ocorre quando se possui equipamentos separados, assim, os problemas de um não afetam o outro.

A integração entre os equipamentos impacta diretamente na segurança do órgão, visto que o processo de inspeção dos usuários se tornará mais moroso, e, conseqüentemente, as chances de aglomeração de usuários cresce substancialmente.

Importante mencionar também que nem todos os usuários trazem consigo bagagens, por vezes apenas um celular ou uma pasta com



documentos (muito comum em Tribunais). Com o sistema de integração entre os equipamentos, esses usuários passarão pelo mesmo período de espera daqueles usuários que possuem malas e bolsas para serem inspecionados.

O real cenário é o seguinte:

Ao inspecionar um usuário o pórtico detector de metais soa o alarme, o operador para a análise da imagem da bagagem feita pelo equipamento de raio-x para examinar o usuário, e somente depois retorna à análise da bagagem, estando sujeito à falha na segurança e tornando as inspeções extremamente lentas.

Quando o agente de segurança detecta a presença de objetos ilícitos dentro de uma mala, como este poderá ter certeza de qual usuário é o dono da mala, visto que o agente está fazendo duas funções ao mesmo tempo?

E ainda, e se o pórtico detector de metais soar o alarme e o agente de segurança também detectar objetos ilícitos na mala do mesmo usuário? Novamente, lentidão nas inspeções que geram falha na segurança.

As margens de falha na segurança são incontáveis!!! Não é à toa que os equipamentos são diferentes, com tecnologias diferentes e para formas de inspeção diferentes.

As situações ora explicitadas demonstram como referido sistema de integração pode prejudicar ao invés de ajudar. Pois são nesses momentos de tumulto, nervosismo, filas de espera, atrasos para audiências, que geram as falhas na segurança, falhas que podem ser fatais.

Imperiosos mencionar, inclusive, que não há histórico de outros órgãos públicos que utilizam tal ferramenta, justamente por entenderem

que a integração entre os equipamentos fragiliza a segurança, corroborando como todos os argumentos ora elencados.

Ora, i. Pregoeiro, quando se trata de segurança de ponta, o equipamento “tradicional” é a melhor escolha, não devendo ser colocado à prova uma ferramenta tão relativamente nova e pouco usual.

Sabe-se que o procedimento licitatório tem como finalidade proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, bem como assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer em igualdade de condições com os demais interessados.

Ante todo o exposto, resta impugnado o presente edital, para que se exclua do Instrumento Convocatório a exigência de integração entre o equipamento por raio-x e o pórtico detector de metais.

#### **4.2 DAS DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO**

O Anexo I – Termo de Referência, ao tratar das características do equipamento scanner raio X, exige as seguintes especificações para o objeto:

O equipamento deve possuir largura do túnel de inspeção de aproximadamente 530 mm (quinhentos e cinquenta milímetros) com variação de +-10% (10 por cento para mais ou para menos);

O equipamento deve possuir altura do túnel de inspeção de 380 mm (trezentos e oitenta milímetros) com variação de +-10% (10 por cento para mais ou para menos);

O equipamento deve possuir altura mínima da cinta transportadora de 600mm (seiscentos milímetros),

sendo admitida altura máxima de 670mm (seiscentos e setenta milímetros);

Peso máximo do equipamento de 400kg (sem os periféricos: monitor, teclado, nobreak e bateria, extensão de esteira). Não serão aceitos equipamentos com peso superior a fim de garantir a mobilidade da solução nas dependências da contratante e em eventos que se fizer necessário;

O equipamento deve possuir dimensões compactas possibilitando a sua instalação em áreas com limitação de espaço físico, devendo possuir no máximo as seguintes medidas aproximadas com variação máximas +-10% (dez por cento para mais ou para menos):

Altura de 1150 mm (sem o monitor);

Largura de 820 mm;

Comprimento de 1500 mm, sem a extensão de esteira;

Entretanto, data vênua, as especificações acima transcritas ora promovidas no Edital, acabam por fugir do padrão de mercado para esse tipo de modelo, restringem a competitividade do certame e prejudicam o interesse público.

A maioria dos fornecedores do produto cotado no mercado nacional comercializam equipamentos de raios-x com pequenas diferenças em relação às inflexíveis especificações definidas e, caso interessadas na participação do certame, já estariam, de antemão, eliminadas, mesmo seus produtos serem capazes, perfeitamente, de atender os objetivos pretendidos por esse r. Órgão.

Isso se dá porque, como dito anteriormente, tais exigências fogem das características padrões de mercado e frustram a participação de outras empresas no certame, caracterizando notório direcionamento do certame.



Destaca-se que neste mercado há alguns fornecedores de equipamentos de inspeção por raios-x (objeto da licitação), porém, é provável que poucos participarão do certame em comento, pois inexiste no mercado um fabricante que possa atender as especificações ora exigidas.

Frisa-se que a manutenção das especificações técnicas resultará na contratação de equipamentos a preços excessivos que fogem dos valores praticados em mercado quando este permite uma ampla concorrência.

Neste sentido, abaixo traremos referências de certames que ao flexibilizar a oferta de diversos fabricantes permitiram a ampla competitividade e a vantajosidade da contratação à administração pública.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ -  
TJ/PR<sup>1</sup>**

Pregão Eletrônico 28/2022

Valor Unitário Final R\$ 104.000,00

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA  
DA BAHIA<sup>2</sup>**

Pregão Eletrônico 35/2022

Valor Unitário Final R\$ 105.000,00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
- TRT/SP<sup>3</sup>**

---

<sup>1</sup> <https://www.tjpr.jus.br/editais/-/detalhe/licitacoes/6695>

<sup>2</sup>

[http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co\\_no\\_uasg=90012&uasg=90012&numprp=352022&codigoModalidade=5&Seq=1&f\\_lstSrp=T&f\\_Uf=&f\\_numPrp=352022&f\\_coduasg=&f\\_codMod=5&f\\_tpPregao=E&f\\_lstlCMS=T&f\\_dtAberturaIni=&f\\_dtAberturaFim=&idLetra=ax1g4&idSom=&Submit=Confirmar](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=90012&uasg=90012&numprp=352022&codigoModalidade=5&Seq=1&f_lstSrp=T&f_Uf=&f_numPrp=352022&f_coduasg=&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstlCMS=T&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=&idLetra=ax1g4&idSom=&Submit=Confirmar)

<sup>3</sup>

[http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co\\_no\\_uasg=80010&uasg=80010&numprp=462022&codigoModalidade=5&Seq=1&f\\_lstSrp=T&f\\_Uf=&f\\_numPrp=462022&f\\_coduasg=&f\\_codMod=](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=80010&uasg=80010&numprp=462022&codigoModalidade=5&Seq=1&f_lstSrp=T&f_Uf=&f_numPrp=462022&f_coduasg=&f_codMod=)

Pregão Eletrônico 46/2022

Valor Unitário Final R\$ 94.890,00

Assim, manter as exigências ora impugnadas, confrontará, novamente, o artigo 3º, §1º, I, da Lei de Licitação nº 8.666/93, que diz:

(...) §1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja **ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções (...)**  
(grifos nossos)

E ainda, irá desonrar os princípios basilares da licitação, em especial o Princípio da Competitividade, Princípio da Vantajosidade e, sem dúvidas, o devido processo legal.

Ato contínuo, o Edital em questão frustra qualquer competição, como também manifesta inequivocamente e sem qualquer respaldo técnico, preferência por especificações únicas.

Imperioso mencionar que as solicitações de alteração não afetarão a qualidade técnica e operacional dos equipamentos, e visam, sobretudo, ampliar a disputa entre os interessados e em nada comprometer o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação, tal como prevê a Lei, sem restringir a Licitação a um único fornecedor.

Ante todo o exposto, requer-se a alteração das dimensões máximas do equipamento, visando o atendimento de maior número de empresas participantes, e frise-se: sem qualquer prejuízo técnico para este i. órgão.

---

[5&f\\_tpPregao=E&f\\_lstlCMS=T&f\\_dtAberturaIni=&f\\_dtAberturaFim=&idLetra=nj1GBF&idSom=&Submit=Confirmar](#)

Assim, pede-se que o anexo das especificações mínimas do equipamento, no que dispõe a “especificação gerais”, seja devidamente retificado e **passa a ser:**

O equipamento deve possuir largura do túnel de inspeção de aproximadamente 530 mm (quinhentos e cinquenta milímetros) com variação de  $\pm 15\%$  (quinze por cento para mais ou para menos);

O equipamento deve possuir altura do túnel de inspeção de 380 mm (trezentos e oitenta milímetros) com variação de  $\pm 15\%$  (quinze por cento para mais ou para menos);

Peso máximo do equipamento de 500kg (sem os periféricos: monitor, teclado, nobreak e bateria, extensão de esteira). Não serão aceitos equipamentos com peso superior a fim de garantir a mobilidade da solução nas dependências da contratante e em eventos que se fizer necessário.

O equipamento deve possuir dimensões compactas possibilitando a sua instalação em áreas com limitação de espaço físico, devendo possuir no máximo as seguintes medidas aproximadas com variação máxima de  $\pm 10\%$  (dez por cento para mais ou para menos):

Altura de 1200 mm (sem o monitor);

Largura de 820 mm;

Comprimento de 1900 mm, sem a extensão de esteira;

Isto posto, impugna-se o presente para que seja retificada a especificação quanto as dimensões e peso do equipamento.

#### **4.3 DA CORRENTE DO GERADOR DE TENSÃO:**



Ao tratar sobre as especificações técnicas, em especial sobre as características da fonte geradora de raio x, o termo de referência versa que:

CARACTERÍSTICAS DA FONTE GERADORA DE RAIOS X:  
O equipamento deve possuir tensão anódica do gerador de Raios-X mínima de 160Kv e corrente máxima 1mA.

Ao especificar a corrente do gerador o instrumento convocatório estabelece que esta deverá ser de no máximo 1mA.

Ocorre i. pregoeiro que não há dúvidas de que a solicitação de limitação da corrente em 1mA é um equívoco visto que quanto maior a corrente, melhor a qualidade de imagem a ser apresentada pelo equipamento, o que proporcionará ao operador maiores condições de visualizar e identificar possíveis ilícitos retratados na imagem gerada.

Por isso, acreditamos que houve um simples engano na definição da corrente, devendo ser, na verdade, o valor de 1mA a corrente mínima e não máxima.

Esse valor, qual seja, superior a 1mA, como já dito é crucial para determinar a qualidade da imagem que será produzida após geração de raios-x, por isso, limitar a corrente do equipamento não seria uma medida nem interessante nem vantajosa ao órgão, pelo que resta impugnado o Edital, visando sua alteração.

Destaca-se que da forma como descrito no Edital, o órgão público assume o risco de adquirir equipamentos que apresentem baixa qualidade de imagem. Além de que compromete a participação de um maior número de empresas, as quais fabricam seus equipamentos visando qualidade e excelência.

## 5. DOS PRINCÍPIOS CORRELATOS

Impugna-se, o Edital, como acima exposto, essencialmente para privilegiar os notórios princípios licitatórios constitucionais e legais. Afinal, o procedimento licitatório tem como finalidade proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, bem como assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições, com os demais interessados.

Assim, ao se exigir um procedimento licitatório, a Constituição Federal concedeu ao público a possibilidade de uma concorrência isonômica, cuja consequência é a escolha, pela Administração Pública, da proposta mais vantajosa, atuando em prol do Desenvolvimento Nacional.

O Princípio da Competitividade exige que se verifique a possibilidade de se ter, pelo menos, mais de um interessado que possa atender a Administração Pública. A competição é a razão determinante do procedimento da licitação. É evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público que restrinja a competição, como algumas questões apontadas nesta impugnação.

Pelo Princípio da Impessoalidade, o Edital deve permitir, de forma geral, a participação de vários fornecedores dos bens licitados, sem criar cláusulas restritivas de participação, seja por privilégios de uns ou discriminação de outros.

Destaca-se, também, o Princípio da Eficácia Administrativa, que impõe à Administração Pública a adoção da solução mais eficiente conveniente para a gestão dos recursos públicos, produzindo os melhores resultados econômicos possíveis ao poder público.

## 6. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se seja a presente Impugnação ao Edital acolhida em seu efeito suspensivo para, no mérito, **ser provida em sua integralidade**, retificando os itens do instrumento convocatório acima aludidos, passíveis de restrição à competitividade e violação aos princípios aplicáveis, realizando-se a republicação do edital, devidamente saneado, e respectivo prosseguimento regular do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2023.



**JULIANO CAMPOS NOGUEIRA**  
**Diretor Comercial**  
**NUCTECH DO BRASIL LTDA**





## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0002-70, localizada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteadó Nº57, Bairro: Helvétia, CEP: 13337-300, ora representada por seu Diretor Geral, Sr. Yongjian Chen, chinês, casado, engenheiro, portador do RNE nº V816034-D e CPF/MF nº 062.572.457-70, com endereço profissional acima indicado;


### OUTORGADO:

**JULIANO CAMPOS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.715.556-20 e no RG nº M-6402487, com endereço profissional mencionado acima.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** acima qualificada nomeia e constitui como seu bastante Procurador o **OUTORGADO**, também qualificado acima, com poderes específicos para representá-las perante pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedade de Economia Mista, Entidades Autárquicas, Fundações e Paraestatais, a fim de participar de todas e quaisquer modalidades e tipo de licitação, manifestar-se verbalmente ou por escrito, assinar atas em geral, deliberar, concordar, transigir, desistir, requerer, impugnar, exercer direitos, assumir obrigações, renunciar e interpor recursos administrativos, realizar consultas, formular, ratificar e/ou retificar propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, solicitar logins e senhas de acesso aos sistemas e cadastro de fornecedores, bem como praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da **OUTORGANTE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, exceto firmar e assinar contratos, vedado o substabelecimento, pelo que dá por bom, firme e valioso.

A presente procuração terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2023.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

  
NUCTECH DO BRASIL LTDA.  
YONGJIAN CHEN



**20 notário** **Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi** **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS**  
**Jeremias** **São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836** **tabelião**  
 Reconhecido por semelhança 01 firma sem valor econômico de YONGJIAN CHEN e dou fe.  
 Selo(s): S11077AB0409581  
 SÃO PAULO, 05 de Dezembro de 2022. Hr. 10:50 Cod. [ 05122022-0000048 ]  
 Em Testemunho da verdade. Vr. R\$7,50  
 MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - ESCRIVENTE  
 Valido Somente com o Selo de Autenticidade.

Cartório  
 11/2022  
**FIRMA**  
 S11077AB0409581



**20 TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO**  
 Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi - Tel: 3078-1836  
**AUTENTICAÇÃO:**  
 Autentico a presente cópia, reprográfica, a qual confere  
 com o original e/ou mimeo apresentado, do que dou fé.  
 S. Paulo 14 DEZ. 2022  
**DIEGO DE SANTANA ARAUJO**  
 ESCRIVENTE  
 Val. R\$ 4,30  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

112284  
**AUTENTICAÇÃO**  
 AU1077AR0361508

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

YONGJIAN CHEN



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF		
V816034D SP		
CPF	DATA NASCIMENTO	
062.572.457-70	29/09/1970	
FILIAÇÃO		
QIAOXUAN CHEN		
YUEYING DA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		B
Nº REGISTRO	VALIDADE	Nº HABILITAÇÃO
06180364311	16/08/2024	13/12/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1907312395

OBSERVAÇÕES

LOCAL	ASSINATURA DO PORTADOR	DATA EMISSÃO
SÃO PAULO, SP		19/08/2019

Paulo Roberto Falcao Diretor Presidente Detran-SP  
ASSINATURA DO EMISSOR

34614763852  
SP987416227

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1907312395



20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Vergueiro Filho, 859 - Itaim Bibi - São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO:  
Atestamos a presente cópia fotográfica, a qual confere com o original a assim apresentada, do que dou fé.  
S. Paulo 02

Carta Sinal de AUTENTICAÇÃO  
Escrever em qualquer lugar  
Valor recebido por cada aut. AU1077AG0539140

Cartório Notarial do Brasil - São Paulo  
CNPJ 07.2284

EM BRANCO







JUCESP  
24 03 23



JUCESP PROTOCOLO  
0.524.818/23-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE

16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
NUCTECH DO BRASIL LTDA.

MATRIZ

NIRE 3522817846-0

CNPJ/ME 19.892.624/0001-99

FILIAL 1

NIRE 3590496328-3

CNPJ/ME 19.892.624/0002-70

FILIAL 2

NIRE 3590642376-6

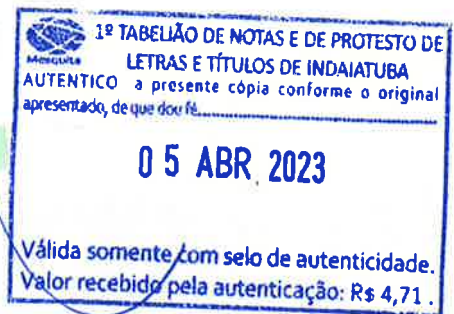
CNPJ/ME 19.892.624/0003-50



**NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, sociedade limitada devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. **YONGJIAN CHEN**, qualificado abaixo, conforme procuração em anexo; e

**YONGJIAN CHEN**, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, Itaím Bibi, CEP 04532-001;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3522817846-0 e 15ª e última Alteração do Contrato Social, datada de 27 de dezembro de 2022 registrada na JUCESP sob o nº 005.777/23-9 em 13 de janeiro de 2023 ("Sociedade").



Têm entre si, justa e contratada, a 16ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

**1. Alteração do Objeto Social**

- 1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar o objeto social da Sociedade para incluir as atividades de operação e gestão de equipamentos portuários, que serão desenvolvidas e executadas pela Matriz e pela Filial 1.
- 1.2. Em consequência da deliberação indicada no item 1.1. acima, os sócios resolvem alterar o *Caput* e os Parágrafos 1º e 2º da Cláusula 5 do Contrato Social, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:*

*a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;*

*(...)*

*t) Consultoria e assessoria técnico-científica de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a análise, estudo, pesquisa, coleta,*

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
AUTENTICO a presente cópia conforme o objeto apresentado, de que dou fé.  
05 ABR 2023  
Válida somente com selo de autenticação  
Valor recebido pela autenticação: R\$ 4,7

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
AUTENTICO a presente cópia conforme o objeto apresentado, de que dou fé.  
05 ABR 2023  
Válida somente com selo de autenticação  
Valor recebido pela autenticação: R\$ 4,7

reunião e provimento de informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e afins; e

u) Atividades de operação e gestão de equipamentos portuários.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Itaim Bibi, CEP 04532-001, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

**Parágrafo Segundo** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 1, localizada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00057, KM 57.M. Norte, Helvétia, CEP 13.337-300, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.”

2. **Consolidação**

- 2.1. Todas as demais disposições do Contrato Social não expressamente alteradas por este instrumento permanecem em vigor e são ratificadas pelos sócios.
- 2.2. Em decorrência das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1** - A sociedade limitada opera sob a denominação de NUCTECH DO BRASIL LTDA. (“Sociedade”).

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios reconhecem que o nome NUCTECH DO BRASIL LTDA. é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, estando NUCTECH registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED ou qualquer

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.

DUCESP  
24 03 23



de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

**Cláusula 2** - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

**Cláusula 3** - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:

- (i) filial localizada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00057, KM 57 M. Norte, Helvétia, CEP 13.337-300, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social ("Filial 1"); e
- (ii) filial localizada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00057, Helvétia, CEP 13337-300, Referências: KM 57 M. Norte, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.892.6240003-50, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("Filial 2").

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.

**Cláusula 4** - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

## CAPÍTULO II – OBJETO

**Cláusula 5** - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

JUCESP  
24 03 23

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
MARCUTA  
AUTENTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.

05 ABR 2023

Válida somente com selo de autenticação  
Valor recebido pela autenticação: R\$ 491,00

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
MARCUTA  
SUBSTITUIÇÃO DO TABELÃO ORIGINAL  
REYNATA FLORENCIO WOLFF  
111906  
AUTENTICAÇÃO  
AUI0401AE0987666



a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres,

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.



DUCESP  
24 03 23

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
Mensagem AUTENTICO a presente cópia conforme o apresentado, de que dou fé.  
05 ABR 2023  
Válida somente com selo de autenticação  
Valor recebido pela autenticação: R\$ 7,70

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
Mensagem AUTENTICO a presente cópia conforme o apresentado, de que dou fé.  
05 ABR 2023  
Válida somente com selo de autenticação  
Valor recebido pela autenticação: R\$ 7,70

RESERVA A FIDELIDADE DO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
AUXÍLIO DE AUTENTICAÇÃO  
11906  
A00401AE0987667



cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais;

g) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos Irradiadores (Raios Gama, X ou Feixe de Elétrons) para esterilização de alimentos e produtos diversos;

h) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas Integrados de monitoramento, câmeras (CFTV) e térmicas, tecnologia de reconhecimento facial, soluções e ferramentas com inteligência artificial IA;

i) Desenvolvimento, comercialização, instalação, assistência técnica, consultoria de produtos e serviços EAD, Plataforma Interativa EAD, serviços de exposição de materiais e vídeos técnicos, workshops, serviços de gestão de ensino técnico a distância, capacitação tecnológica e treinamento operacional para usuários;

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código E0B3-7D37-7D8A-9851.

DUPLICATA  
24 03 23

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
AUTENTICO a presente cópia conforme o original  
apresentado, de que dou fé.

05 ABR 2023

Válida somente com selo de autenticação  
Valor recebido pela autenticação: R\$

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE INDAIATUBA  
REYNATA FLORENCIO MOREIRA  
SUBSTITUIVA DO TABELÃO

- j) Fornecimento de serviços de radioproteção, consultoria, desenvolvimento, suporte técnico, medições radiológicas, cálculo de blindagens, implementação de proteção em área de segurança operacional;
- k) Pesquisa, desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica para soluções de softwares para Integração, monitoramento, biometria facial, soluções e softwares e aplicativos com inteligência artificial IA;
- l) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista;
- m) Processamento e esterilização de materiais para terceiros, por meio de radiação ionizante, abrangendo as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;
- n) Subcontratação, para a indústria de transformação, na modalidade beneficiamento, de todo e qualquer produto passível de eliminação de carga microbiana por meio da esterilização, mediante radiação ionizante, incluindo, mas não se limitando a produtos comestíveis, veterinários (de natureza farmacêutica ou não), cosméticos, medicamentos para uso humano, embalagens (plásticas, de vidro etc.), matéria-prima para química fina, entre outros;
- o) Pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos de qualquer natureza;
- p) Consultoria e assessoria técnica na área de esterilização, especificamente no que tange à utilização, aplicação e aperfeiçoamento da radiação ionizante;
- q) Prestação de serviços de esterilização, por meio de radiação ionizante para as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;
- r) Depósito, armazenamento, guarda, carga e descarga de bens, incluindo, mas não se limitando aos bens objeto do processo de esterilização por meio de radiação ionizante;
- s) Análises técnicas, realização de testes e experimentos químicos e físicos de todo e qualquer tipo de produto e equipamento, para fins de monitoramento e auditoria de qualidade;

11906  
AUTENTICAÇÃO  
AU0401AE0987668

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.



- t) Consultoria e assessoria técnico-científica de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a análise, estudo, pesquisa, coleta, reunião e provimento de informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e afins; e
- u) Atividades de operação e gestão de equipamentos portuários.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Itaim Bibi, CEP 04532-001, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

**Parágrafo Segundo** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 1 da Sociedade, localizada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00057, KM 57.M. Norte, Helvétia, CEP 13.337-300, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

**Parágrafo Terceiro** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 2 da Sociedade, localizada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00057, Helvétia, CEP 13337-300, Referências: KM 57 M. NORTE, que terá por objeto social os itens “m)”, “n)”, “o)”, “p)”, “q)”, “r)”, “s)” e “t)”, conforme redação acima.

**CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 6** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 132.911.840,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 830.699 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), assim distribuídas entre os sócios:

- a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui 830.698 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 132.911.680,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais); e
- b) **YONGJIAN CHEN** possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.



11111111  
24 03 23

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
MENSURADA  
AUTENTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.  
05 ABR 2023  
Válida somente com selo de autenticação  
Valor recebido pela autenticação: R\$ 1,00  
RENATA A. FLORENCIO WOLF  
SUBSTITUIÇÃO DO TABELÃO DE PROTESTO DE NOTAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA

11906  
AUTENTICAÇÃO  
AU0401AE0987659  
QR CODE

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 86,68 (oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 7** - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.

JUCESP  
24 03 23



- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;
- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;
- v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

**Cláusula 8** - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

JUCESP  
24 03 23

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
AUTENTICO a presente cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.  
05 ABR 2023  
Válida somente com selo de autenticidade. Valida pela autenticação do DDI.  
Mesquita LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA  
RENATA A. FLORENCIO  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

11906  
AUTENTICAÇÃO  
A00401AE0987671  
QR Code

**Cláusula 9** – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

**Parágrafo Segundo** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros

**Cláusula 10** – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

**Parágrafo Segundo** – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

### CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 11** – A administração da Sociedade será exercida por:

- a) Uma Diretoria, composta por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice-diretor Geral, cujos poderes e atribuições são definidos nesta Cláusula; e
- b) Um Conselho de Administração, cuja composição, estrutura e poderes serão definidas oportunamente por meio de alteração de Contrato Social. Até tal definição, a administração da Sociedade será regida nos termos deste Contrato Social para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Primeiro** – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.



JUCESP  
24 03 23



**Parágrafo Segundo** - O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;
- c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - O Vice-diretor Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

**Cláusula 12** - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Diretor Geral; ou
- b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

## CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 13** - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.

JUCEPAR  
24 03 23



## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Cláusula 14** - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

## CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 15** – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

**Cláusula 16** – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

**Parágrafo Único** – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

## CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

**Cláusula 17** – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.

DUCESP  
24 03 20



valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

#### **CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 18** - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

**Cláusula 19** – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

#### **CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO**

**Cláusula 20** - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

#### **CAPÍTULO XII – FORO**

**Cláusula 21** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

#### **CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

**Cláusula 22** – Os sócios ratificam a nomeação: (i) do Sr. YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9ª andar, salas 91, 92, 93 e 94 do Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001; e (ii) da Sra. PING YU, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/ME sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9ª andar, salas 91, 92, 93 e 94 do Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice-diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Este documento foi assinado digitalmente por Ping Yu e Yongjian Chen. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Nascimento Moreira e Lucas De Lara Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código EDB3-7D37-7D8A-9851.





## PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/EDB3-7D37-7D8A-9851> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EDB3-7D37-7D8A-9851



### Hash do Documento

FB0C213D118077E67E455E77C28DA1FF6FA28FFB3DC9ABF0646BA16285618CBA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2023 é(são) :

- Amanda Nascimento Moreira - 374.092.028-90 em 08/03/2023 15:14 UTC-03:00  
Tipo: Assinatura Eletrônica  
Identificação: Por email: amanda@giamundoneto.com.br

### Evidências

Client Timestamp Wed Mar 08 2023 15:14:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
Geolocation Latitude: -23.5926189 Longitude: -46.6802014 Accuracy: 2163.3287845586024  
IP 179.191.83.6  
Assinatura:

### Hash Evidências:

41AE705AA9E49B7E9FAC71246CFD23A33527E2430CC7B81A5CDF7COB61322476

- Lucas de Lara - 443.678.758-30 em 08/03/2023 12:15 UTC-03:00  
Tipo: Assinatura Eletrônica  
Identificação: Por email: lucas.lara@giamundoneto.com.br

### Evidências

Client Timestamp Wed Mar 08 2023 12:15:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
Geolocation Latitude: -23.6027904 Longitude: -46.5403904 Accuracy: 1235.5482286895768  
IP 187.38.39.213  
Assinatura:



LUCAS

**Hash Evidências:**

F383C89E94ABF923ED4A041354FA092DE5F093423A2713A5024C65BB4E0C7DD0

- Ping Yu - 062.572.437-26 em 17/02/2023 10:30 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 17/02/2023 10:29 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE INDIA TUBA  
Mestruita  
AUTENTICO a presente cópia contida em seu instrumento apresentado, de que dou fé.

05 ABR 2023

Válida somente com selo de autenticidade.  
Valor recebido pela autenticação: R\$ 4,71.

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - SP  
11-1996  
SELO DE AUTENTICACAO  
AU0401AE0987677

RENATA